

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 8/2004 號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 修改第 38/2003 號行政法規

#### Regulamento Administrativo n.º 8/2004

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 38/2003

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### 第一條

修改第 38/2003 號行政法規第四條及第六條

#### Artigo 1.º

#### Alteração aos artigos 4.º e 6.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2003

第 38/2003 號行政法規第四條及第六條修改如下：

Os artigos 4.º e 6.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2003 passam a ter a seguinte redacção:

#### 第四條

(...)

#### «Artigo 4.º

(...)

一、(...)

二、上條第一款(二)至(七)項所指的燃料安全委員會成員，除履行本身在其代表的機構內的職務外，以兼任方式在該委員會內執行職務，並有權就參加在正常辦公時間以外舉行的委員會會議收取出席費。

1. (...)

2. Os membros da CSC a que se referem as alíneas 2) a 7) do n.º 1 do artigo anterior exercem funções em acumulação com aquelas que desempenham no organismo que representam e têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões da Comissão que se realizem fora do horário normal de serviço.

三、(...)

3. (...)

#### 第六條

#### 人員制度

#### Artigo 6.º

#### Regime de pessoal

一、燃料安全委員會常設一組全職的監察人員、技術員、行政人員、工人及助理員，以確保該委員會能充分行使其職權。

1. A CSC é dotada de um corpo permanente de pessoal de fiscalização, técnico, administrativo, operário e auxiliar, exercendo funções a tempo inteiro, para assegurar o pleno exercício das competências da Comissão.

二、(...)

2. (...)

三、(...)

3. (...)

四、具監察職能的燃料安全委員會人員，有權根據行政長官批示的規定，使用專用身份識別證，以便向公眾出示或要求其他當局介入。

4. O pessoal da CSC com funções de fiscalização tem direito, nos termos definidos por despacho do Chefe do Executivo, ao uso de cartão de identificação próprio, para exhibir perante o público ou para solicitar a intervenção de outras autoridades.»

#### 第二條

附加

#### Artigo 2.º

#### Aditamento

在第 38/2003 號行政法規附加第十一條 -A，其內容如下：

É aditado um novo artigo, n.º 11.º-A, ao Regulamento Administrativo n.º 38/2003, com a seguinte redacção:

## 第十一條 -A

## 負擔

燃料安全委員會運作所產生的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算第十二章“共用開支”項目內用作撥予該委員會的總撥款支付。

## 第三條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零四年一月三十日。

二零零四年三月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## «Artigo 11.º-A

**Encargos**

Os encargos decorrentes do funcionamento da CSC são suportados pela dotação global destinada à Comissão, inscrita no Capítulo 12 «Despesas Comuns» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.»

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 30 de Janeiro de 2004.

Aprovado em 17 de Março de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 澳門特別行政區

## 第9/2004號行政法規

## 修改經十二月三十日第66/94/M號法令核准的

## 《澳門保安部隊軍事化人員通則》若干規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

## 第一章

## 修改

## 第一條

## 修改

經十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二十五條、第二十六條、第二十七條、第七十一條、第七十六條、第七十七條、第七十九條、第八十一條、第八十四條、第八十六條、第八十八條、第八十九條、第一百零一條、第一百一十六條、第一百一十八條、第一百二十一條、第一百三十五條、第一百三十九條、第一百五十三條、第一百五十八條、第一百六十一條、第一百六十七條、第一百七十條、第一百七十七條、第一百八十四條、第一百八十五條、第一百八十六條、第二百一十二條、第二百一十六條、第二百二十六條、第二百四十六條、第二百七十一條、第二百八十五條及第三百一十八條，現修改如下：

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 9/2004

## Altera algumas disposições do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## CAPÍTULO I

**Alterações**

## Artigo 1.º

**Alterações**

São alterados os artigos 25.º, 26.º, 27.º, 71.º, 76.º, 77.º, 79.º, 81.º, 84.º, 86.º, 88.º, 89.º, 101.º, 116.º, 118.º, 121.º, 135.º, 139.º, 153.º, 158.º, 161.º, 167.º, 170.º, 177.º, 184.º, 185.º, 186.º, 212.º, 216.º, 226.º, 246.º, 271.º, 285.º e 318.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, os quais passam a ter a seguinte redacção: